

UMA ANÁLISE FOUCAULTIANA DAS RELAÇÕES DE PODER E DO IMPERATIVO DE PREDIÇÃO NA OBRA “ERA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA” DE SHOSHANA ZUBOFF

A FOUCAULTIAN ANALYSIS OF POWER RELATIONS AND THE PREDICTION IMPERATIVE IN THE WORK “AGE OF SURVEILLANCE CAPITALISM” BY SHOSHANA ZUBOFF

Marco Aurélio Marrafon¹
Luiz Fernando Fontoura Lira²

RESUMO: O presente artigo tem por objeto as análises apresentadas na obra *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, da autora norte-americana Shoshana Zuboff. O objetivo é analisar como os estudos de Michel Foucault sobre as relações de poder contribuem para as análises de Zuboff acerca da assim chamada “era do capitalismo de vigilância”. Tomando como base conceitos foucaultianos, neste trabalho problematiza-se as definições e argumentos centrais apresentados por Zuboff acerca das relações de poder e de imperativo de predição baseadas na lógica das atividades de vigilância das empresas de tecnologia. Apresenta-se o que essa autora entende por “capitalismo de vigilância” e, na sequência, as categorias de “divisão de aprendizagem”, “poder instrumentário” e “direito ao santuário”, analisando-os criticamente à luz dos conceitos foucaultianos de “poder-saber”, “governamentalidade” e “tecnologias de si”. A finalidade é compreender a ameaça que o capitalismo de vigilância representa para o Estado de Democrático de Direito e refletir sobre alternativas para seu enfrentamento, sem descuidar da importância do diagnóstico da autora ao promover o desvelamento dessa nova forma de totalitarismo digital assentado no controle e manipulação da autonomia individual.

Palavras-chave: Zuboff; Foucault; controle digital; poder-saber; tecnologias de si; vigilância; redes sociais

¹ **Qualificação:** Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR com estudos doutorais na Università degli Studi di Roma Tre – Italia. Presidente (2012-2018) e Membro da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Coordenador do LabDIA – Laboratório de Direito e Inteligência Artificial do PPGD/UERJ. Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Advogado; **e-mail:** marco_marrafon@yahoo.com.br; **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/1641645608013458>; **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-6891-6221>; **Vinculação:** Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGD/UERJ

² **Qualificação:** Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro na de linha Teoria e Filosofia do Direito (PPGD/UERJ); **e-mail:** fontouralira@hotmail.com. **Lattes:** <https://lattes.cnpq.br/0999295207528333>; **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-6686-9696> **Vinculação:** Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (RJ)

* Artigo produzido no âmbito do Grupo de Pesquisas Institucional “Novas Tecnologias, Inteligência Artificial, Direito e Democracia”, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, sob coordenação e orientação do Prof. Dr. Marco Aurélio Marrafon.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the work *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*, by north american author Shoshana Zuboff. The objective is to analyze how Michel Foucault's studies on power relations contribute to Zuboff's analyzes of the so-called "age of surveillance capitalism". Taking Foucauldian concepts as a basis, this work problematizes the central definitions and arguments presented by Zuboff regarding power relations and the imperative of prediction based on the logic of the surveillance activities of technology companies. What this author understands as "surveillance capitalism" is presented and, subsequently, the categories "division of learning", "instrumentarian power" and "right to sanctuary", analyzing them critically in light of Foucault's concepts of "power-knowledge", "governmentality" and "technologies of the self". The purpose is to understand the threat that surveillance capitalism poses to the Democratic Rule of Law and reflect on alternatives for confronting it, without neglecting the importance of the author's diagnosis in promoting the unveiling of this new form of digital totalitarianism based on control and manipulation. of individual autonomy.

Key-words: Zuboff; Foucault; digital control; power-knowledge; technologies of the self; surveillance; social media

Sumário: 1. INTRODUÇÃO; 2. O ASSIM CHAMADO "CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA"; 3. OS CONCEITOS DE "DIVISÃO DA APRENDIZAGEM" E "PODER-SABER"; 4. DO "DIREITO AO TEMPO FUTURO": "PODER INSTRUMENTALISTA" OU "GOVERNAMENTALIDADE"; 5. "A MÃO E A LUVÁ": "O DIREITO AO SANTUÁRIO" E AS "TECNOLOGIAS DE SI"; 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS; 7. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

Em *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, Shoshana Zuboff propõe que o mundo ocidental assiste à ascensão do domínio das grandes corporações tecnológicas (*Big Techs*) sobre as relações humanas e de poder, a ponto de promover um novo modo-de-ser do capitalismo, agora chamado de capitalismo de vigilância, compreendido como um modelo econômico e social que se baseia na coleta, análise e mercantilização de dados pessoais, com o objetivo de maximizar os lucros das corporações tecnológicas e promover controle e manipulação social e política em prol de seus interesses (ZUBOFF, 2021).

A autora norte-americana fornece uma visão detalhada sobre as operações de vigilância implementadas por grandes empresas de tecnologia, como o Facebook e o Google. Com a publicação dessa obra, Zuboff se tornou uma das maiores referências para aqueles

pesquisadores que buscam compreender o uso das atividades de vigilância por parte dessas grandes corporações. Contudo, apesar da importância e da riqueza dos dados apresentados pela autora em sua obra, neste artigo é apresentado o resultado de uma análise crítica sobre categorias centrais propostas na obra, especialmente acerca das relações de poder e do imperativo de predição.

A fim de ilustrar melhor as razões que motivaram este estudo, cabe mencionar um fato interessante que chamou atenção e se destacou na leitura do livro de Zuboff, qual seja: apesar de a autora colocar no centro de suas análises a questão da vigilância e das relações de poder no contexto de uma sociedade capitalista, em sua obra não se encontra qualquer menção aos trabalhos de Michel Foucault, filósofo proeminente no estudo desse tipo de questão³.

Dessa forma, tomando como ponto de partida essa lacuna, o presente artigo tem por objetivo analisar de que maneira os estudos de Foucault sobre as relações de poder poderiam se adequar, e até que ponto entram em tensão, com as análises feitas por Zuboff sobre a assim chamada “era do capitalismo de vigilância”.

Para problematizar as definições e análises de Zuboff sobre as relações de poder baseadas pela lógica das atividades de vigilância das empresas de tecnologia, utilizou-se conceitos foucaultianos reputados úteis para o estudo desse tipo de questão. São eles: os conceitos de “poder-saber”, “governamentalidade” e “tecnologias de si”.

Visando cumprir a empreitada proposta, na primeira seção foi resumida de forma breve a definição de capitalismo de vigilância proposta por Zuboff. Nas seções subsequentes foram apresentados os conceitos foucaultianos acima mencionados em conjunto com o cotejo de categorias importantes manejadas pela autora norte-americana – “divisão de aprendizagem”, “poder instrumentário” e “direito ao santuário”. Com esse movimento buscou-se apresentar uma leitura prospectiva para a compreensão dos perigos representados

³ Pesquisando pelo nome “Foucault” na versão digital da obra *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, foi encontrando apenas um resultado localizado na nota de rodapé de nº 19 do livro. Contudo, cabe esclarecer que tal resultado diz respeito ao nome de um artigo escrito por Terry Flew, cujo título é: *Michel Foucault's The Birth of Biopolitics and Contemporary Neo-Liberalism Debates*.

pelo capitalismo de vigilância, bem como refletir sobre alternativas teóricas para o enfrentamento das questões propostas por Zuboff.

2. O ASSIM CHAMADO “CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA”

Zuboff foi uma das grandes responsáveis por levantar debates em relação às práticas de vigilância adotadas por empresas como a Google e o Facebook. Em sua obra intitulada *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, a autora norte-americana argumenta que, mais do que um modelo de negócio, o “capitalismo de vigilância” deve ser compreendido como “uma nova ordem econômica”; ordem esta que, em suas próprias palavras: “[...] reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais.” (ZUBOFF, 2021, p. 18).

Isso porque o capitalismo de vigilância adota a mercantilização dos dados pessoais e a exploração dos comportamentos e preferências individuais por grandes corporações tecnológicas como um modelo altamente lucrativo baseado na captação de um grande volume de informações comportamentais extraídas não apenas da inserção intencional, livre e direta do usuário, mas especialmente pelos rastros digitais não voluntários (excedentes e residuais) que a vida conectada suscita, tais como o uso de redes sociais, internet das coisas e automóveis inteligentes, pesquisas em buscadores na web e download de aplicativos. Assim, para a autora, essa nova espécie de capitalismo se baseia na extração e controle da informação e no domínio comportamental (ZUBOFF, 2021).

O funcionamento do capitalismo de vigilância se dá por meio de sofisticados algoritmos e sistemas de inteligência artificial que processam e interpretam esse superávit de dados comportamentais em tempo real, tornando possível a identificação de padrões e tendências de comportamento, a antecipação das escolhas dos usuários e o oferecimento de conteúdos e ofertas personalizadas, aumentando assim a probabilidade de interação e compra.

Esses algoritmos e sistemas de vigilância permitem também a exploração das relações sociais e das dinâmicas de grupo, por meio da coleta de dados sobre as interações e

as relações entre as pessoas em diferentes plataformas digitais. Nessas operações, torna-se possível que as empresas identifiquem os líderes de opinião, os influenciadores e as comunidades ativas, visando então alcançar e influenciar um público mais amplo e diversificado.

Além do aspecto econômico, esses mecanismos automatizados são programados para conhecerem e moldarem o comportamento humano em benefício e no interesse das corporações tecnológicas e dos compradores desses dados, de modo a induzir condutas e decisões na esfera social e política, à medida que fomentam um forte plano de dominação, manipulação da vontade e das decisões dos indivíduos, inclusive na hora de votar e escolher os representantes (ZUBOFF, 2021, pp. 92-93). Nessa perspectiva, o novel capitalismo de vigilância supera o aspecto exclusivamente mercadológico e se torna uma ameaça à democracia.

Em consequência, esse modelo revela uma nova forma de totalitarismo, agora digital e baseado em sistemas de inteligência artificial e algoritmos, uma vez que potencializa os mecanismos de dominação e controle e promove o esvaziamento prático dos ideais do constitucionalismo moderno e dos direitos fundamentais, em especial os relacionados à privacidade, à autonomia da vontade e à liberdade, estruturantes para a configuração do Estado Democrático de Direito.

Ao mesmo tempo, revela preocupações quanto ao incremento da desigualdade social, pois as empresas que controlam os sistemas e os dados têm cada vez maior poder e influência sobre as pessoas e a vida social. Assim, sem olvidar do importante diagnóstico e da relevante análise crítica da ascensão do totalitarismo digital no mundo ocidental elaborada pela professora americana, cumpre problematizar e contribuir para o aprofundamento das questões sobre as relações de poder e de predição no pensamento da autora.

De acordo com Zuboff, dois imperativos são os responsáveis por impulsionarem essa nova ordem econômica, são eles: o “imperativo da extração” e o “imperativo da predição”. Enquanto o primeiro imperativo – o da extração– é o responsável por levar as empresas a buscarem mais informações sobre seus usuários, o segundo imperativo – o de predição – é o

que conduz essas empresas a usarem os dados que foram acumulados através com o objetivo de prever e manipular/determinar o comportamento futuro dos usuários.

As capacidades extrativas e preditivas adquiridas pelas grandes corporações capitalistas de vigilância permitiram a geração de uma enorme receita, de modo que empresas como o Google e o Facebook, que são baseadas quase que inteiramente em práticas de vigilância, estão entre as mais valiosas do mundo (ZUBOFF, 2021, pp. 124-125). As receitas obtidas por essas grandes corporações se devem, principalmente, à publicidade direcionada e aos serviços de vigilância prestados por elas.

Apesar dessa ampla disseminação do capitalismo de vigilância ser bastante debatida no meio acadêmico, como bem pontua David Lyon, ainda não há um vocabulário ético adequado que possibilite problematizar as práticas da vigilância contemporânea. (LYON, 2013, p. 16). Para enfrentar esse tipo de questionamento, Zuboff esboça três importantes campos de atuação em sua obra.

Em primeiro lugar, a autora argumenta que o capitalismo de vigilância resultou em uma “divisão de aprendizagem” patológica na sociedade que deve ser reajustada. Em segundo lugar, lembra que o “direito elementar ao tempo futuro” foi apreendido pelos capitalistas da vigilância e deve ser retomado pelos indivíduos e pela sociedade. Em terceiro lugar, menciona que o “direito de santuário” é cada vez mais negado aos jovens no interesse dos capitalistas de vigilância, e deve ser concedido mais uma vez (ZUBOFF, 2021, pp. 31-33).

Nas próximas seções são apresentados os argumentos de Zuboff sobre cada uma dessas três questões. Após isso, tomando como base conceitos desenvolvidos por Foucault que dialogam com essas problemáticas, serão trazidas ao debate algumas críticas possíveis à linha de raciocínio desenvolvida pela autora em sua obra, bem como alternativas que, *a priori*, possam se tornarem mais eficazes para o enfrentamento da assim chamada “era do capitalismo de vigilância”.

3. OS CONCEITOS DE “DIVISÃO DA APRENDIZAGEM” E “PODER-SABER”

A “divisão da aprendizagem” é a primeira das categorias apresentada por Zuboff para tentar capturar as patologias do capitalismo de vigilância. A autora apresenta esse conceito fazendo três questionamentos: “*Quem sabe? Quem decide? Quem decide quem decide?*” (ZUBOFF, 2021, p. 206, grifo da autora). O primeiro questionamento – “*Quem sabe?*” – tem por finalidade a compreensão do mecanismo de distribuição do conhecimento, ou seja, devemos questionar quem tem a oportunidade de aprender. Quanto ao segundo questionamento – *Quem decide?* – a intenção de Zuboff está voltada à autoridade que decide quem aprende, o que pode ser aprendido e como o conhecimento pode ser utilizado. Por último temos o terceiro questionamento – “*Quem decide quem decide?*” – que diz respeito ao poder. Isto é: “Qual é a fonte de poder que reforça a autoridade para compartilhar ou reter conhecimento?” (ZUBOFF, 2021, p. 213).

Zuboff descobre que as respostas para essas perguntas indicam que há uma “patologia” na divisão de aprendizagem no capitalismo de vigilância. Isso porque, enquanto através da extração e da análise de dados comportamentais os capitalistas de vigilância sabem muito sobre seus usuários, a recíproca não é verdadeira. Isto é, os usuários sabem muito pouco sobre os capitalistas de vigilância, pois estes mantêm suas operações o mais secretas possível.

Através do “ciclo da despossessão” os capitalistas de vigilância decidem o que aprendem e ignoram o debate público sobre a forma como são obtidos os dados de seus usuários (ZUBOFF, 2021, pp. 165-183). Além disso, os capitalistas de vigilância também decidem que tudo o que seus usuários aprendem deve ser convertido em lucro. Por último, a competição entre os capitalistas de vigilância é o que deve decidir qual deles terá o poder de ditar quais dados serão extraídos e a maneira pela qual esses dados serão utilizados (ZUBOFF, 2021, p. 225).

De acordo com Zuboff, a dominação do capital de vigilância sobre a divisão contemporânea do aprendizado culminou no acúmulo e na concentração de conhecimento sem precedentes pelas grandes corporações tecnológicas. Considerando o conhecimento como a base para as capacidades de predição e modificação comportamental utilizadas por

essas empresas, Zuboff destaca que a divisão da aprendizagem também “[...] produz uma concentração de poder em igual medida sem precedentes” (ZUBOFF, 2021, p. 225).

A problematização que Zuboff faz sobre a captura da divisão pelo capitalismo de vigilância leva à uma remissão categorial com a noção foucaultiana de “poder-saber”. As inter-relações entre poder e saber são descritas por Foucault através do que ele chama de “regra da imanência” (FOUCAULT, 1999a, pp. 93-94).

Nessa perspectiva foucaultiana, poder e conhecimento existem em uma relação de reforço e apoio mútuos. Por um lado, táticas de poder e interesses ideológicos orientam a direção da “vontade de saber”. Por outro lado, as técnicas de conhecimento são necessárias para que o poder possa direcionar e exercer controle sobre certos aspectos do mundo (FOUCAULT, 1999a, pp. 93-94). A exemplo da noção foucaultiana de “poder-saber”, a noção de “divisão da aprendizagem” de Zuboff explica como a autoridade e o poder determinam o que é aprendido, por quem é aprendido e no interesse de quem é aprendido.

Apesar da ênfase dada à interdependência entre poder e conhecimento no capitalismo de vigilância seguir no mesmo sentido da abordagem de Foucault, a compreensão de Zuboff sobre essas questões difere de uma concepção pós-estruturalista. Isso fica mais claro quando a autora discute a natureza do conhecimento do capital de vigilância, como na passagem em que a autora argumenta que os dados comportamentais analisados “[...] diz mais sobre nós do que podemos saber acerca de nós mesmos” (ZUBOFF, 2021, p. 218). Ou no receio que Zuboff tem de vivermos em um mundo onde “[...] nossa liberdade é perdida em nome de um conhecimento perfeito administrado para o lucro de outrem.” (ZUBOFF, 2021, p. 499).

Se considerado que o atual “conhecimento” do capitalismo de vigilância não se aproxima da perfeição, a problematização de Zuboff sobre a divisão da aprendizagem no capitalismo de vigilância enfrenta um obstáculo significativo.

Isso porque a concepção de Zuboff sobre o poder no capitalismo de vigilância depende dessas corporações terem um conhecimento preciso de seus usuários para, posteriormente, poderem usar todo esse conhecimento para influenciar e prever o comportamento futuro desses usuários. Dentro do quadro teórico da autora, então, se

colocada em questão a precisão do conhecimento dos capitalistas de vigilância, também deve-se questionar até que ponto os capitalistas de vigilância podem exercer poder real. Por esse motivo pode-se inferir que a definição da autora sobre a divisão do aprendizado acaba não fornecendo ferramentas adequadas para problematizarmos de forma convincente o “poder-saber” do capitalista de vigilância.

Nesse sentido, uma concepção foucaultiana de conhecimento e verdade pode servir para problematizar a concentração do “poder-saber” do capitalismo de vigilância, sem a necessidade de se aproximar de um “conhecimento perfeito” para ser considerado ameaçador.

Uma compreensão foucaultiana de poder, verdade e conhecimento é mais complexa do que a concepção de verdade de Zuboff, segundo a qual os capitalistas de vigilância podem saber mais sobre seus usuários do que estes sabem sobre si mesmos. Na conceituação de Foucault, verdade e conhecimento estão relacionados ao poder mais profundamente do que na estrutura de Zuboff, uma vez que, em uma perspectiva foucaultiana, os “sistemas de poder” produzem e apoiam a verdade, enquanto que os “efeitos de poder” a induzem e a reproduzem (FOUCAULT, 1998, p. 14).

Em outras palavras, se a verdade é produzida por sistemas de poder e se essa verdade também induz efeitos de poder, então a exatidão de uma determinada afirmação verdadeira acaba perdendo a importância. Assim, se dentro de um sistema de relações de poder um agente afirmar que uma determinada afirmação é verdadeira e ter sucesso com essa afirmação, ele já está imbuído de um certo poder capaz de influenciar o sujeito que a aceitou, independentemente de a afirmação corresponder exatamente ao seu sujeito ou não.

Além disso, o poder implica também na capacidade de “estender a verdade”, de fazer com que as entidades do mundo cumpram uma conceituação particular delas. As noções foucaultianas sobre “produção da verdade”, “indução do poder”, e “extensão da verdade” podem contribuir para a problematização do “poder-saber” do capitalista de vigilância de maneira mais abrangente e completa.

A afirmação de Foucault de que a verdade, uma vez “produzida” como tal, “induz”

“efeitos de poder” (FOUCAULT, 1998, p. 14), é tão válida para as sociedades de vigilância contemporâneas quanto para os sistemas de verdade e poder que foram estudados por ele. Nesse sentido, desafiar o “poder-saber” do capitalismo de vigilância não depende, portanto, simplesmente da exigência de que os capitalistas de vigilância saibam menos, como sugere Zuboff. Muito pelo contrário. Envolve disputar e problematizar os discursos segundo os quais o conhecimento do capitalista de vigilância é considerado como sendo verdadeiro de forma inquestionável.

Assim como a “produção da verdade” e a “indução do poder”, a explicação de Foucault sobre as interdependências do “poder-saber” também se refere à capacidade de “estender” a verdade – que se refere ao poder de fazer corresponder a realidade a uma concepção particular do mundo. As duas próximas seções deste artigo se concentrarão em como os capitalistas de vigilância procuram alinhar as concepções das pessoas sobre as empresas, outras pessoas e elas mesmas, com um entendimento que beneficia os capitalistas de vigilância.

Será mostrado como as técnicas de “tradução” e “inscrição” são vitais para induzir os indivíduos a conceberem o mundo cada vez mais de uma forma consumista, o que os leva a agirem de uma forma que contribui aos lucros dos capitalistas. Nesse momento cabe enfatizar que, ao problematizar o “poder-saber” do capitalismo de vigilância, sua concentração de conhecimento apurado não deve ser a única área de preocupação. As maneiras pelas quais certas verdades vêm a ser “estendidas” também devem ser examinadas.

Nesta seção, a problematização de Zuboff em relação à concentração da divisão do aprendizado nas mãos dos capitalistas de vigilância. O argumento é que uma perspectiva foucaultiana poderia fornecer uma problematização mais profunda desse “poder-saber”. Ao contrário da conceituação de Zuboff, uma crítica do “poder-saber” dos capitalistas de vigilâncias não depende apenas da suposição, altamente questionável, de que eles podem descobrir e usar com exatidão o conhecimento que possuem sobre seus usuários.

Em vez disso, a partir de uma compreensão foucaultiana de conhecimento e de poder, problematizou-se como a produção de determinado conhecimento como “verdadeiro” induz

“efeitos de poder”, mesmo que esse conhecimento seja “impreciso” da perspectiva do sujeito do conhecimento. Assim, para desafiar o “poder-saber” dos capitalistas de vigilância, o melhor caminho é questionamento da construção discursiva de que o “conhecimento” deles é verdadeiro e científico, o que demanda a revelação do funcionamento desse modelo a fim de propiciar a crítica racional das influências, sugestões e tentativas de manipulação criadas artificialmente para inibir a autonomia da vontade individual. Em outras palavras, o uso público da razão crítica é a chave para desnudar, expor e inibir esses processos tecnológicos de controle e dominação.

4. DO “DIREITO AO TEMPO FUTURO”: “PODER INSTRUMENTALISTA” OU “GOVERNAMENTALIDADE”

Em uma tentativa de compreender como o capitalismo de vigilância nega a liberdade, Zuboff discorre acerca de como esse mecanismo tem usurpado o “direito ao tempo futuro” dos indivíduos. Em sua leitura, o direito ao futuro expressa que um dos aspectos centrais da liberdade humana é a capacidade das pessoas determinarem seus próprios futuros sem constrangimentos e sem sofrer manipulações em sua autonomia da vontade.

De acordo com Zuboff, o simples ato de fazer e cumprir uma promessa ajuda a ilustrar essa autodeterminação: “Apesar de ter certeza dessa incerteza, não tenho dúvida de que sou livre. Posso prometer criar um futuro e posso cumprir minha promessa” (ZUBOFF, 2021, p. 377). Embora Zuboff enfatize que o direito ao futuro não implique em uma “autoridade total sobre o futuro”, uma vez que eventos aleatórios podem ocorrer, a autora reivindica o direito de o indivíduo determinar pelo menos a parte do futuro que o compete (ZUBOFF, 2021, p. 379).

Se o direito de determinar o próprio futuro é uma das condições para a vida plena do indivíduo, Zuboff compreende que o capitalismo de vigilância apresenta uma ameaça sem precedentes a esse direito (ZUBOFF, 2021, pp. 379-380).

A autora afirma que a concentração dos meios de predição e a possibilidade de modificação comportamental conferem aos capitalistas de vigilância o poder de direcionar

os futuros das pessoas ao ponto de usurparem seu direito ao tempo futuro (ZUBOFF, 2021, pp. 385-386). Ela acredita que a capacidade cada vez maior dos capitalistas de vigilância de prever e modificar as ações dos indivíduos possa permitir que o futuro desses seja influenciado e mesmo determinado de acordo com os interesses de grandes corporações.

Apesar da ênfase que Zuboff confere à capacidade do capitalismo de vigilância de intervir no futuro dos usuários nos remeter à noção de biopoder de Foucault (FOUCAULT, 1999a, pp. 129-130), as diferenças entre a perspectiva dessa autora e uma perspectiva foucaultiana são significativas. Os mecanismos pelos quais ela interpreta o capitalismo de vigilância como privando os humanos do “direito ao tempo futuro” – de acordo com a lógica do “poder instrumentário” e da “indiferença radical” – não são compatíveis com as concepções foucaultianas acerca do funcionamento do poder.

Zuboff enfatiza que os métodos utilizados pelo capitalismo de vigilância para atingir o poder são distintos dos que eram utilizados anteriormente. Por isso, para tentar capturar essa singularidade, a autora propõe o conceito de “poder instrumentário”⁴.

A autora está particularmente interessada em diferenciar o poder instrumentário dos capitalistas de vigilância do poder totalitário para, assim, esclarecer a lógica do que ela chama de “instrumentarianismo”. Na sua perspectiva, enquanto o poder totalitário dependia da “engenharia das almas”, através da submissão das massas às normas sociais, o “poder instrumentário” dependeria da “engenharia de comportamento” (ZUBOFF, 2021, p. 427)

De acordo com a professora, os capitalistas de vigilância são “radicalmente indiferentes” no sentido de que “[...] o poder instrumentário reduz a experiência humana a um comportamento observável mensurável e, ao mesmo tempo, mantém resoluta indiferença ao significado de tal experiência.” (ZUBOFF, 2021, p. 428).

Isso implica dizer que, em primeiro lugar, os capitalistas de vigilância são indiferentes aos significados subjetivos como um fim, ou seja, são indiferentes ao que os usuários valorizam, desde que possam continuar lucrando com a previsão e a modificação

⁴ Zuboff define o “instrumentarianismo” como “[...] a instrumentação e instrumentalização do comportamento para propósitos de modificação, previsão, monetização e controle” (ZUBOFF, 2021, p. 402, grifo da autora).

de seus comportamentos.

A indiferença radical também implica que o exercício do poder pelos capitalistas de vigilância não emprega normas e nem relações intersubjetivas para funcionar, mas requer apenas técnicas comportamentalistas “indiferentes”, como reforço ou engajamento.

Nesse sentido, Zuboff concebe os capitalistas de vigilância como entes “indiferentes” ao futuro de seus usuários, uma vez que, atendendo aos seus próprios interesses, seus meios de análise comportamental e previsão permitem com que eles modifiquem continuamente o que seus usuários vão fazer (ZUBOFF, 2021, p. 429).

O problema central da concepção de Zuboff de “poder instrumental” – dotado de “indiferença radical” – é não deixar claro como a capacidade dos capitalistas de vigilância de modificar o comportamento impede a ação humana. Zuboff parece supor que a própria capacidade dos capitalistas de vigilância de modificar o comportamento implica que os usuários sejam privados da capacidade de fazer promessas e encontrar maneiras de mantê-las. No entanto, esta é uma suposição que não é óbvia. Embora algumas técnicas utilizadas por empresas de tecnologia como Facebook e Google certamente afetem o comportamento de seus usuários, a capacidade dos indivíduos de fazer e cumprir promessas em grande parte se mantém⁵, apesar do uso de tais técnicas.

Se Zuboff não deixa claro por que a autodeterminação individual é tão gravemente ameaçada pelo poder instrumental do capitalismo de vigilância, então há poucas razões para acreditar que o capitalismo de vigilância será refreado significativamente. Este é especialmente o caso em sociedades cujas noções de liberdade destacam os benefícios e minimizam as ameaças do capitalismo de vigilância para a autodeterminação.

Na leitura de Peter Miller e Nikolas Rose, o indivíduo empreendedor, dotado de autonomia, que persegue preferências com a ajuda de cálculos incessantes e está no centro das reivindicações éticas neoliberais, dificilmente é ameaçado pelo poder do capitalismo de vigilância (MILLER; ROSE, 2012, pp. 70-71).

⁵ Cabe destacar que muitos serviços gratuitos oferecidos por capitalistas de vigilância servem para minimizar eventos que possam atrapalhar a capacidade dos indivíduos de cumprir suas promessas. Como exemplo desse tipo de serviço podemos citar o Google Drive e o Dropbox.

Apesar de concordar com Zuboff quando ela defende que os mecanismos utilizados pelo Google e Facebook influenciam e provocam desejos em seus usuários, interferindo em suas vontades e decisões, sua alegação de que esses mecanismos conferem aos capitalistas de vigilância o poder de criar o futuro desses utentes pode se mostrar um pouco excessiva. A noção foucaultiana de subjetivação, apresentada a seguir, fornece uma abordagem alternativa para uma melhor compreensão e problematização das relações de poder no contexto do capitalismo de vigilância.

Em resposta ao reconhecimento de Foucault de que o modelo “soberano” de poder não era mais útil para compreender as relações de poder contemporâneas, Miller e Rose afirmam o seguinte: “O poder não é tanto uma questão de impor restrições aos cidadãos, quanto de ‘inventar’ cidadãos capazes de suportar um tipo de liberdade controlada” (MILLER; ROSE, 2012, p. 71).

Ao argumentarem nesse sentido, esses autores postulam uma resposta não convencional à questão de como os humanos são transformados em “sujeitos” – colocados em uma relação de “controle e dependência” (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Miller e Rose não procuram estabelecer que quase todos os movimentos do “sujeito” podem ser controlados por aqueles que exercem o poder através mecanismos behavioristas. Em vez disso, postulam que o “poder governamental” busca criar entes e indivíduos capazes de operar uma “autonomia regulada” (MILLER; ROSE, 2012, p. 70).

Nessa toada, os autores argumentam que a subjetivação, implicada pela “governamentalidade”, funciona através das “tecnologias de governo”, das quais os “dispositivos de inscrição” e “tradução” têm especial importância. De acordo com eles, a “tradução” é o processo pelo qual um “ator, agente ou instituição” consegue alinhar o entendimento dos outros sobre uma situação particular com o seu próprio entendimento. Necessária para que o poder surja em um “ator-rede”, a tradução se faz pela construção de interesses compartilhados por meio de discursos políticos, negociações e concessões (MILLER; ROSE, 2012, pp. 82-84).

O “dispositivo de inscrição”, por sua vez, refere-se aos meios de produzir

“conhecimento” sobre a realidade. A “inscrição” inevitavelmente revela e constrói posições normativas particulares em relação à realidade e encoraja “intervenções” particulares na realidade (MILLER; ROSE, 2012, p. 84).

Miller e Rose enfatizam que encorajar as pessoas a inscrever o mundo de certas maneiras é um meio importante de fazer com que elas compreendam suas vidas de acordo com normas particulares. Nessa perspectiva, ressaltam que os dispositivos de “inscrição” e “tradução” são ferramentas engenhosas de governança porque permitem que as autoridades exerçam poder sobre os indivíduos na busca de determinados objetivos, mas sem parecer violar seus direitos. Seguindo essa leitura, assim como os governos nacionais, os capitalistas de vigilância empregam “tecnologias de governo” para criar sujeitos que são ensinados a abraçar certas liberdades, de modo que sejam governados por “[...] sua liberdade para escolher” (MILLER; ROSE, 2012, p. 104).

Longe de serem “radicalmente indiferentes” aos significados subjetivos de seus usuários, os capitalistas de vigilância estão profundamente interessados em descobri-los e ajudar as empresas a traduzi-los de forma convincente para atender seus próprios interesses.

Gilles Deleuze já observava que “[...] as empresas têm uma alma, o que é efetivamente a notícia mais terrificante do mundo.” (DELEUZE, 1992, p. 224). Essa observação apresentada em sua obra *Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle* se revela mais atual do que nunca. Na verdade, parece que as corporações tecnológicas já não se contentam em convencer as pessoas de que têm alma. O Google agora tenta convencer todos de que ela, tal qual as demais *Big Techs*, visa apenas proporcionar a melhor experiência possível para seus usuários.

Diante disso, é factível compreender que a pior ameaça apresentada pelas corporações tecnológicas no capitalismo de vigilância não é, necessariamente, como afirma Zuboff, o uso de mecanismos para prever e modificar os comportamentos das pessoas. Mais do que isso, enquanto os indivíduos permanecerem cautelosos de como seus comportamentos são “indiferentemente” empurrados e conduzidos para atender aos fins das empresas, a vigilância nessa era do capitalismo deve ser temida também porque aumenta a

possibilidade de dominação inconsciente com a progressiva capacidade das *Big Techs* em convencer seus usuários de que suas ações apenas os beneficiam.

A resistência ao poder do capitalismo de vigilância passa pelo reconhecimento de como as empresas transformam seus usuários em matéria-prima gratuita em prol de seus interesses financeiros por meio da exploração e da tradução das identidades, das paixões e dos desejos desses utentes.

Uma vez reestabelecido que as corporações tecnológicas possuem interesses que vão muito além de uma mera facilitação da vida de seus usuários, torna-se possível questionar de uma forma mais fundamentada a afirmação de que o consumo oferecido por elas representa o meio que conduz à vida plena e, como consequência, se atenua o potencial de dominação e manipulação do futuro.

5. “A MÃO E A LUVA”: O “DIREITO AO SANTUÁRIO” E AS “TECNOLOGIAS DE SI”

Na terceira parte da obra *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, Zuboff reconhece que a modificação comportamental “radicalmente indiferente” não garante por si só o poder dos capitalistas de vigilância. Dando ênfase ao comportamento dos jovens, a autora observa que a pressão social é um mecanismo necessário para se garantir um uso cada vez maior das mídias sociais.

Nessa parte da obra, Zuboff também explica como o capitalismo de vigilância emprega a pressão social para seu próprio benefício com o modelo que a autora denomina de “mão e luva”. A “mão” representa os atributos psicológicos que inicialmente atraem as pessoas a usarem cada vez mais as mídias sociais; já a luva representa as [...] práticas de design que aumentam a potência para transformar inclinações em uma necessidade insaciável” (ZUBOFF, 2021, p. 509).

De acordo com Zuboff, nesse modelo as mídias sociais controladas pelos capitalistas de vigilância atendem ao desejo das pessoas por reconhecimento e aprovação social. Recursos como o botão que permite “curtir” determinado conteúdo postado no Facebook e

Instagram, além de reforçar a sensação dos indivíduos de que a aprovação social é vital para uma existência legítima, também o induzem a acreditar que um maior engajamento nas redes faz com que eles se sintam melhores (ZUBOFF, 2021, pp. 516-517).

Zuboff enfatiza que a tática “mão e luva” de controle dos indivíduos está na raiz do lucro das empresas capitalistas de vigilância. Na perspectiva da autora, incentivar as pessoas a sentirem uma necessidade insaciável de aprovação social online mantém os usuários cada vez mais “conectados” às plataformas desenvolvidas, o que leva a uma maior extração de dados e anúncios entregues. Além disso, quanto mais os usuários se sentirem reprovados socialmente maior é a probabilidade de sucesso dos anúncios veiculados nas mídias sociais (ZUBOFF, 2021, pp. 522-523).

Ao explicar a importância do “direito ao santuário”, Zuboff fornece uma problematização mais profunda do uso da pressão social pelo capitalismo de vigilância do que em sua descrição do funcionamento do modelo denominado de “mão e luva”. A ansiedade social induzida nos usuários pela “luva” não resulta apenas em usuários passando mais tempo nas mídias sociais. Significa também que os usuários, ao buscarem aprovação postando e compartilhando nas redes sociais, passam mais tempo com a sensação de que estão sendo observados e avaliados por outros usuários.

Com o objetivo de ilustrar porque isso é problemático, Zuboff emprega as noções de “palco” e “bastidores”, desenvolvidas pelo antropólogo canadense Erving Goffman: o “palco” se refere ao lugar em que os indivíduos estão sob observação e, portanto, estão sujeitos às normas sociais com as quais os observadores avaliam seu desempenho; os “bastidores”, por sua vez, remetem aos locais em que o indivíduo não está sob observação e, por isso, pode ser e descobrir o seu “verdadeiro eu” (ZUBOFF, 2021, pp. 530-532).

Como o capitalismo de vigilância procura fazer com que seus usuários removam o máximo possível dos “bastidores” de suas vidas, Zuboff conclui que o capitalismo de vigilância produz condições intoleráveis para a própria existência humana.

Se o capitalismo de vigilância remove o espaço onde os indivíduos possam ser eles mesmos, para o bem-estar da sociedade devem ser tomados esforços coletivos para que esse

espaço seja protegido. Zuboff propõe que o “santuário” não alude apenas a um espaço onde o indivíduo é livre da observação social, mas implica “[...] entrar no lugar onde um pode nascer e ser nutrido” (ZUBOFF, 2021, p. 534).

Nesse sentido, o direito ao santuário faz mais do que reivindicar um espaço livre de observação para o gozo dos indivíduos. O direito ao santuário também implica em tornar os indivíduos conscientes e aceitarem seu verdadeiro eu. Essa consciência e aceitação de si possibilita que as pessoas sejam menos dependentes da aprovação de seus pares online e, por conseguinte, estarão menos sujeitos à manipulação dos capitalistas de vigilância.

De acordo com Zuboff, garantir ao indivíduo o direito ao santuário como lugar imune à observação social online é necessário não apenas para o seu bem-estar imediato, mas também é um passo crucial para reduzir a capacidade dos capitalistas de vigilância de controlar seus usuários.

Uma abordagem foucaultiana certamente é compatível com a proposta de Zuboff quanto à importância de um “bastidor” para a autonomia. De fato, a análise do panóptico de Foucault enfatiza o papel da observação em tornar os humanos sujeitos aos mecanismos de poder. Em sua obra, Foucault argumenta que o desenho panóptico da prisão, em que os presos sempre podem ser observados, induz “[...] no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 1999b, p. 166).

A observação constante e a visibilidade efetivamente negam ao sujeito observado a capacidade de agir diferentemente das normas impostas pelo observador. Nesse sentido, também em uma perspectiva foucaultiana, o santuário imune de uma observação constante é necessário para a liberdade. Contudo, é possível vislumbrar que apenas o “direito ao santuário” não seja suficiente para garantir a autonomia do sujeito em uma sociedade de vigilância.

Embora a existência de um “bastidor” favoreça a liberdade individual, uma perspectiva foucaultiana contesta a proposição central do “direito ao santuário” de Zuboff – a que os humanos devam ter um espaço onde, livres das pressões sociais, possam descobrir

seu “verdadeiro eu”. Nesse sentido, valendo-se de Foucault, Judith Butler lembra em sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da realidade*, que o poder “[...] não pode ser retirado, nem recusado, mas somente deslocado.” (BUTLER, 2003, p. 179).

Central para o argumento de Butler é a proposição de que as noções de “eu” e de “identidade” “[...] implicam ideais normativos problemáticos” (BUTLER, 2003, p. 65). De acordo com essa perspectiva, os indivíduos só passam a construir sua experiência por meio das noções de “eu” e de “identidade” como resultado de um sistema de relações de poder que situam o “eu” e a “identidade” como normas. As relações de poder não apenas situam essas noções como normais, mas também asseguram o cumprimento das normas de identidade por meio da regulação dos atributos ao longo do tempo “[...] segundo linhas de coerência culturalmente estabelecidas” (BUTLER, 2003, p. 48).

Se as maneiras pelas quais os indivíduos definem suas experiências são entendidas como sempre imbuídas de relações de poder, então as afirmações da existência de um “eu verdadeiro” muitas vezes servem apenas para reforçar as relações de poder existentes. (BUTLER, 2003, p. 45).

Uma abordagem foucaultiana oferece um meio alternativo para compreender e libertar o “eu” na era do capitalismo de vigilância. Com efeito, a perspectiva pós-estruturalista postula que as pessoas podem reconhecer as maneiras pelas quais os capitalistas de vigilância induzem seus usuários a conceber o mundo e a si mesmos de acordo com seus interesses corporativos. Além disso, em vez de buscar a retirada do poder, os pós-estruturalistas investigam como as maneiras pelas quais os capitalistas de vigilância procuram fazer os usuários conceberem o mundo e a si mesmos podem ser resistidas e subvertidas.

As noções foucaultianas de “inscrição” e “tecnologias de si” esclarecem que a sujeição às normas sociais não funciona apenas pela observação social, como parece sugerir Zuboff. Esses conceitos foram implantados por autores que estudam as novas mídias e a tecnologia da informação para tentar explicar como as plataformas de vigilância influenciam a forma como seus usuários concebem a si mesmos e aos outros.

Conforme mencionado na seção anterior, Miller e Rose explicam que o processo de “inscrever” a realidade convida as pessoas a conceber a realidade e seu lugar dentro dela de acordo com normas particulares (MILLER; ROSE, 2012, p. 84). Isso não é menos verdadeiro para a forma como a realidade é inscrita nas e através das plataformas operadas pelas empresas capitalistas de vigilância.

José Van Dijck, na obra *The Culture of Connectivity: A critical history of social media*, explica como a inscrição de amizades através das mídias sociais influencia a forma como os usuários concebem a sociabilidade. Da inscrição tecnológica da sociabilidade online deduz-se que a conectividade é um valor quantificável, também conhecido como princípio da popularidade. Tal princípio aduz que quanto mais contatos o indivíduo possui ou faz, mais valioso ele se torna, pois mais pessoas pensam que ele é de fato popular (VAN DIJCK, 2013, p. 13).

Uma vez compreendida essa tese, Van Dijck propõe que as mídias sociais não apenas sujeitam os usuários às normas sociais particulares por meio da indução da observação incessante, mas também os submetem às normas quantitativas de sociabilidade, em razão do princípio da popularidade. Por sua vez, ao explicar o modelo “mão e luva”, Zuboff apenas sugere que tais normas tendem a ocasionar um aumento no uso das mídias sociais e da ansiedade, aumentando os lucros dos capitalistas de vigilância (ZUBOFF, 2021, pp. 522-523), sem, no entanto, aprofundar devidamente essa reflexão.

Além de induzir inscrições particulares de sociabilidade, as plataformas criadas pelos capitalistas de vigilância são influentes em governar como os indivíduos concebem e se relacionam consigo. Nesse sentido é possível visualizar a presença da noção de “tecnologias de si” de Foucault, que é definida por ele como sendo tecnologias:

[...] que permitem aos indivíduos efetuar, com seus próprios meios ou com a ajuda de outros, um certo número de operações em seus próprios corpos, almas, pensamentos, conduta e modo de ser, de modo a transformá-los com o objetivo de alcançar um certo estado de felicidade, pureza, sabedoria, perfeição ou imortalidade. (FOUCAULT, 2004, p. 323-324).

Considerando que na perspectiva foucaultiana as relações de poder não podem ser

evitadas, a resistência à forma como os usuários são encorajados a se conceber não pode se concentrar apenas na busca por um refúgio da influência das corporações tecnológicas. Em vez de exigir que as estratégias de poder que influenciam a constituição do indivíduo sejam suprimidas, como faz Zuboff, em uma perspectiva foucaultiana deve-se ir além e apresentar as maneiras pelas quais tais estratégias podem ser efetivamente subvertidas, considerando tanto os mecanismos de dominação oriundos da observação incessante quanto o papel de controle exercido pela quantificação da sociabilidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou oferecer uma perspectiva foucaultiana das reflexões feitas por Zuboff em *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Sem olvidar da importante contribuição da autora ao desvelar os mecanismos de controle e manipulação promovidos pelas corporações tecnológicas, bem como de sua percuciente análise crítica ao diagnosticar o que pode ser compreendido como uma nova perspectiva de totalitarismo digital, o estudo trouxe conceitos centrais do pensamento de Foucault que se mostram úteis na abertura de outras possibilidades para a compreensão das relações de poder e do imperativo de predição no atual e futuro mundo digital, de modo a aprimorar e indicar pontos de atenção na argumentação desenvolvida na obra analisada.

Foram apresentadas três questões trabalhadas por Zuboff que são fundamentais para sua crítica sobre a assim chamada “era do capitalismo de vigilância”. A primeira questão diz respeito ao conhecimento supostamente quase perfeito que os capitalistas de vigilância possuem dos seus usuários. A segunda questão aborda o poder detido pelos capitalistas de vigilância de ditar o futuro de seus usuários através do controle comportamental. E, por último, a terceira questão é relacionada ao “direito ao santuário” como mecanismo apto e satisfatório para que os indivíduos possam resistir ao poder do capitalismo de vigilância.

Em sede conclusiva, verificou-se que, ao problematizar essas questões e construir soluções, Zuboff não fornece uma resposta suficiente que seja capaz de desafiar os

mecanismos de controle inerentes ao modelo de controle e vigilância tecnológica que ela denuncia.

Ante a essa constatação, duas demandas foram distinguidas para contribuir com a crítica da professora americana, de modo a complementar suas lacunas e aprofundar sua análise por meio de uma reorientação de perspectiva. Em primeiro lugar, a construção discursiva do conhecimento dos capitalistas de vigilância como tal deve ser questionada. Essa abordagem, diferentemente da apresentada por Zuboff, possibilita uma melhor crítica do “poder-saber” do capitalismo de vigilância, pois a produção de “verdade” induz efeitos de poder que podem ser contestados por meio do questionamento acerca da produção discursiva dessa verdade, desde sua origem até sua contaminação pelos interesses corporativos envolvidos. Neste quesito, o uso da razão crítica e o debate público são imprescindíveis.

Em segundo lugar, as técnicas behavioristas e a pressão social panóptica não devem ser consideradas as únicas formas de poder exercidas pelos capitalistas de vigilância. Uma mirada foucaultiana destaca que o exercício do poder pelas corporações tecnológicas no capitalismo de vigilância para influenciar a forma como construímos nossas relações e a nós mesmos deve ser compreendida e desafiada em suas principais bases, subvertendo o processo e tornando-o menos influente e menos determinante na autonomia da vontade dos seus usuários.

Nesse sentido, tomando como base as categorias de Foucault estudadas, em especial “poder-saber”, “governamentalidade” e “tecnologias de si”, na análise das relações de poder e do imperativo da predição no capitalismo de vigilância é possível vislumbrar alternativas e meios de superar as ameaças emergentes nesse novo modelo de controle digital não anotadas por Zuboff em sua obra.

Assim, ao enfatizar a importância da crítica à vigilância das corporações tecnológicas e de sua capacidade de solapar a liberdade e a autonomia da vontade, influenciando decisivamente no modo de pensar das pessoas sobre o mundo e sobre suas escolhas econômicas, sociais e políticas, uma perspectiva foucaultiana é crucial para ajudar as

sociedades e os cidadãos a se entenderem melhor e encontrarem saídas ao lidarem com essa nova força capitalista e vigilante.

7. REFERÊNCIAS

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: Deleuze, Gilles. **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 229-249.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 13ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento das prisões. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999b.

FOUCAULT, Michel. Tecnologias de si (1982). **Verve**, São Paulo, n. 6, p. 321-360, 2004.

LYON, David. Introdução. In: Zygmunt Bauman. **Vigilância líquida** - Diálogos com David Lyon. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013. p. 4-17.

MILLER, Peter e ROSE, Nikolas. Poder político além do Estado: problemáticas de governo. In: Peter Miller e Nikolas Rose. **Governando o presente**: gerenciamento da vida econômica, social e pessoal. São Paulo: Paulus, 2012, p. 70-104.

VAN DIJCK, J. **The culture of connectivity**. A critical history of social media. New York: Oxford University Press, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do Capitalismo de Vigilância**: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Data da submissão: 11/06/2024

Data da primeira avaliação: 11/06/2024

Data da segunda avaliação: 17/06/2024

Data da aprovação: 27/06/2024